

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, COM BASE NA INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica concedido, a título de **revisão geral anual**, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, **reajuste de 6,41%** (seis inteiros e quarenta e um décimos por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
01	R\$ 886,04
02	R\$ 886,04
03	R\$ 886,04
04	R\$ 896,91
05	R\$ 942,78
06	R\$ 1.010,37
06 A	R\$ 1.079,00
07	R\$ 1.094,88
08	R\$ 1.178,18
09	R\$ 1.230,09
10	R\$ 1.312,17
11	R\$ 1.394,25
12	R\$ 1.436,50
13	R\$ 1.516,17
14	R\$ 1.755,20
15	R\$ 1.834,86
16	R\$ 1.914,54
16 A	R\$ 1.968,26
17	R\$ 2.234,43
17A	R\$ 2.281,50
18	R\$ 2.553,13
19	R\$ 2.819,90
19 A	R\$ 3.139,13
20	R\$ 3.724,05
21	R\$ 5.852,55

Continuação da Lei Complementar nº 51 de 20 de fevereiro de 2015.

II - Anexos I e III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 1.314,58	Efetivo

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos)
HA 2	R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos)
ED 1	R\$ 3.032,69 (três mil e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)
ED 2	R\$ 3.192,30 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos)
ED 3	R\$ 3.515,79 (três mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Artigo 2º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de fevereiro de 2015**.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2015.